



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título III
Alterações legislativas

Artigo 284.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

Os artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2015, de 22 de abril e pela Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

[...]

o) Os doentes com doença crónica identificada em portaria do Ministério da Saúde.

Artigo 8.º

[...]

É dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito das seguintes prestações de cuidados de saúde:

- a) Consultas e demais prestações de cuidados, designadamente atos complementares de diagnóstico e terapêutica, realizadas nos cuidados de saúde primários;
- b) (anterior alínea a));
- c) (anterior alínea b));
- d) (anterior alínea c));
- e) (anterior alínea d));
- f) (anterior alínea e));
- g) (anterior alínea f));
- h) (anterior alínea g));
- i) (anterior alínea h));
- j) (anterior alínea i));
- k) (anterior alínea j));
- l) (anterior alínea k));
- m) (anterior alínea l));
- n) (anterior alínea m));
- o) (anterior alínea n));
- p) (anterior alínea o).»

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

João Dias

Nota Justificativa:

A proposta apresentada recupera o regime de isenção dos doentes crónicos que existia antes das alterações introduzidas pelo anterior Governo PSD/CDS, centrando o regime

de isenção para os doentes crónicos no doente e não na doença e dá concretização ao disposto na Lei de Bases da Saúde aprovada, isentando de taxas moderadoras os cuidados de saúde prestados e referenciados pelos cuidados de saúde primários, com o objetivo de eliminar as taxas moderadoras que constituem um obstáculo no acesso à saúde.

Ao mesmo tempo assegura-se um regime de isenção que considera a existência de comorbilidades em muitas das doenças, ou seja, tem-se em devida conta a consideração de que há doenças crónicas que tornam o doente mais suscetível de desenvolver outras doenças e que só isentando o doente crónico se evita a sua oneração no acesso aos cuidados de saúde de que necessita.

Assegura-se igualmente um regime de isenção no âmbito dos cuidados de saúde primários, abrangendo a generalidade dos actos e prestações de saúde, de forma a assegurar que o acesso aos cuidados de saúde primários assumam centralidade na prestação de cuidados de saúde aos utentes no âmbito do SNS.